



DECRETO Nº 1302, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento foi PUBLICADO
em 18/03/2022, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 18/03/22 à 02/04/22.


Visto

Dispõe sobre a flexibilização de medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

GILSO PAZ, Prefeito Municipal Tio Hugo/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º. Fica desobrigado ao uso de máscaras faciais para o acesso e permanência de indivíduos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado, abertos ou fechados.

Art. 2º. o presente decreto não se aplica à Unidade Básica de Saúde Pública, e outras atividades de saúde em ambientes fechados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2022.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VALDUZE BACK VOLLMER

Agente Administrativo